Copia do Despacho

Constando na R. do P. R. N. S. q: m.ta pessoas,
esquecidas do q: a defesa da Patria hade hum dos sagrados
q: a natural e a Div.a natureza lhes impoem, procurão
todos os meios de se subtrahirem ao Recrutam.to da
Tropa, chegando a ponto de se retirarem destes Reinos
nas Embarcaçoes q' saõem dos portos delles, e muy
poucas admittidas com os necess.os Passap.s, ou com a q:
encuberta deslealdade se lhes passão, apezar das Leis e respeitada
Providencia a bem.a mesma: Ejercendo S. A. R.
acerca destes tais escandalozo e prejudicial abuzo,
primeiro al.de em hum momento muy q: se farão necess.os
os maiores esforços p.a repellir e frustrar as tentativas
do inimigo Comum: Ha o Mesmo Senhor Servido, na
conformid.e do Alvará de 9 de Janeiro de 1732 mdar
q' em toda a sua extensão e devida observancia
devendo a presente Ley, a de 6 de Setembro de 1645
8 de Janeiro, 4 de Julho e 5 de Setembro de 1646,
e 6 de Dezembro de 1660. Determinando em conseq.a
1.o q' em nenhum Porto, seja desta Capital ou das
Provincias, possa comprar Passap.s p.a fora do Reino,
devendo os pessoas q.e os pertenderem recorrer immediatam.te
a S. Mag.de R. pelos Secretr.os d'Estado
dos N. Ex.os e da Guerra ou da Marinha, conforme
o seu destino. 2.o Que toda a qualq.r pessoa
Vassalla destes Reinos, q' saia delles com Passaporte, largando
bens de Estado, ficando com pena de desnaturalizaçaõ,
e confiscaçaõ de seus bens e honras, devendo
p.a isto o seu Juiz de Saude, ou q.m fizer
as vezes delle, declarar alg.a: 3.o Que
os Capp.as e Mestres dos Navios Portuguezes q' antes
de largarem a declaração com juramento, q: os indi-

individuos mencionados nas respectivas Matrículas
pertencem na realidade á sua Tripulação, debaixo
da pena de 2$ mil reis, ametade p.a o D.or e a outra
p.a o Capitão, pelo dolo em q.e for comprehendido nesta materia. 4.o
Que a Camara das nacoes estrang.as obrigue os
M.es de N.os a darem segurança de não transportarem
para outro Reino com passap.te das Autoridades de Estado p.a onde se enviarem cada
hum dos Tripulantes Portuguezes, assignada pelo Intend.te Geral da Policia
5.o Finalmente q.e os M.es das Embarc.es estrang.as,
q.e levarem Portuguezes alg.ns em o respectivo
Passaporte, sejam sugeitos á pena de mil cruzados, applicada á Camara Real q.e os Barcos
quais q.e forem encontrados a bordo dos M.es Tripulantes
Portuguezes p.a lugares da Costa de Africa, sejão immediat.te condemnados no fundamento de Barcos,
Escravos, e Gados p.a fora do Reino. Que
q.e ninguem possa allegar ignorancia desta Portaria q.e Determina, a fim de lhe dar inteira
Execução o Intend.te Geral da Policia, fazendo
Capitular como nas Sentenças do Reino, fazendo o
Sr. Intend.te encarregado da sua execução, assim como as
Alfandegas livre exhibição p.a Guarda q.e lhe for necessaria
para Palacio de Queluz em 10 de Outubro 1811
Com a Rubrica de Sua Alteza Real do Principe

Esta conforme o original que remetti ao Sr. Chefe da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em data
dos Avisos de Porto em 24 de Outubro de 1811
M. Brant

Constando ao P. Regente N. S. as duvidas que se
suscitarão sobre a pena q. deve soffrer os Reos
dos Embs. Portos q. transportão p.ª fora do Reino
os mantimentos delle, q. nas vias immediatas de Passaporte
das Capitaes Secretarias d'Estado, p.ª isso q. nella cabe
se não acha especificado - comprehendo na Portaria
desta data de hoje 3 d'Outubro de 1811. Ha S. A. R.
Servido Determinar q. todos os Mes. ou Arraes
Inglezes Francezes portuguezes q. p.ª fora do Reino
conduzirem algum Portuguez, ou q. delle se hajão trazido
com passaporte não forma sobred.ª, pague a multa
de 400$000 reis applicada ao Fisco e Camara Real,
e q. do p.ª indigencia se não possa verificar semelhante pena, seja irremissivelmente condemnado
na de Degredo p.º tempo de 3 annos p.ª hum dos
Presidios d'Africa. Declarada e ampliada neste
modo a referida Portaria de 30 d'Set.º. Ogra
q. chegue á noticia de todos a Imperante Real
Determinação afim de publicar por Edictaes nesta
Capital e nas Provincias do Reino o Intendente Geral
da Policia, ficando encarregado da sua execução,
assim como de mandar effectuar a conducção
della Augusto Palacio do Governo em 8 de Outro
1812 Com a rubrica de Sua Magestade Real.

Antonio Jz. de Lima

Em consequencia do retro transcripto Decreto
fui matriculado na Secretaria da Policia com a declara-
çaõ e juramento que fez sua magestade.

Juro aos Santos Evangelhos em como as pessoas
acima mencionadas saõ as que na realidade
pertencem a tripulaçaõ da Galera Brazileira
Aguia do Brazil depois com effeito e prestado
fundado fiz o presente que assignei Porto
30 de Dezembro de 1831.

Assignatura do Mestre
Antonio Jz. de Lima

Comando Del. Gal Patti

24 Ottobre 1831.

Martino
D. S. to

Visto Ev. 26 Ottobre 1831
Pino
Ore. int. de Leg.

Del. Sr. Ff. dotan Cap.n. do Fa. B. Agente
do B. f. ella si achia pronta a ogni via.
gano fa. o Re. D. e con ogni prede sua buona
o del. C.

Patti 23 d'Ottobre
1831.

Pal.e. ya mio. Comandante
C R Cele

Como Comandante
Lorenzo Borzi Aclante

Recebi Porto 3. de Dezembro 831
do Paiz
Encarrg. int. do Egypto

Amaro -

do Cond. de Nº Agente do Brasil hua esta
Dom 8ª do Corrº Maritimo pr. Serem de
Elrei N. S. e hum pulchro a Matta dos
Cardaes respectivos ao mes Navios Porto 28 de
Dezembro 1831.

Sendo Jozº de Segueira Cardoso

Amaro

724

HAVRE de GRAÇA, aos 6 de Agosto 1831

O Navio Esquia Do Brasil Capitão Ant.o Jose Da Luz
medindo 246 toneladas 24/94 chegado de Pernambuco
aos 22 Do Mez passado — deve a Gel Merville, Corretor de Navios,
pelos seus gastos como segue.

	Fs.	Cs.
Por reunir a Commissão da saude	5	"
A' Commissão da saude	60	"
Gastos gerais de quarentena	"	"
Ao piloto durante a quarentena	"	"
Pilotajem á entrada	82	80
Barco á entrada	21	"
Marés ao piloto á entrada	6	"
Por levantar as anchoras e amarras	4	"
Aos que halarão á entrada do porto	8	10
Aos homens das pontes	7	20
Declaração ao tribunal do commercio	9	30
Registro da declaração	"	"
Certidão de medida	7	"
Aos officiaes da Alfandega	5	"
Ao official da descarga	"	"
Licença para descarregar	"	"
—— toneladas de lastro	"	"
Carta de Saude	4	"
Despezas com a polvora	"	"
Licenças	1	10
Direitos do porto	1223	56
Declaração na alfandega	3	"
Ao escrivão do tribunal de commercio	"	"
Por relação de vestoria	18	"
Copia da relação	"	"
A' companhia dos aparelhos	"	"
Aviso na gazeta	"	"
Aos capitaes da vestoria	"	"
Pilotagem de Sahida	18	40
Barco á sahida	12	"
Aos que halarão á sahida	"	"
Dinheiro ao capitão	"	"
Portes de Cartas	1	30
Sellos e despezas miudas	5	29
Direitos consulares	128	75
Corretajem de entrada	246	"
Corretajem de Sahida	315	85
a Imm Pilato Inglez	6	35
Traducção da guia pela Alfandega		
	2199	"

Sendo augmento
Jose Ant.o G. Merville
J. J. C. Barreto

Emolumentos Consulares pagos pelo Navio Aguia
do Brasil de 148 Toneladas ——— $ 118-75
Certificado de Embarcação ——— " 10-
Patas 128-75

Rio 10 Agosto 1831

Recebi
Jose Moreira Alves
Vice Consul do Brasil

DOUANES ROYALES DE FRANCE. ACQUIT DE PAIEMENT.

TAXES LOCALES.

NUMÉROS D'ORDRE

de la quittance..... 1059

du registre de recette. 1467

DOUANES. 25. CEN.

2/419.

DIRECTION

d

BUREAU

d

IL est dû par le S.r Ant.e Jh.e Dalez, capitaine du navire le Brésilien aquia du Brazil jaugeant 246 tonneaux 24/94.es, venu de Jurumbourg le 22 Juillet les droits ci-après détaillés, en conformité de

SAVOIR :

					MONTANT DES DROITS.	
Droit de péage sur les navires entrés dans le port.....	à 2f 12 c/k	par tonneau	tonneaux	/94.es.....	529	29
Droit de péage sur les navires restés dans l'avant-port.....	à	par tonneau	tonneaux	/94.es.....		
Droit de sauvetage perçu pour le compte de la chambre de commerce.....	à 5 c.	par tonneau —	tonneaux	/94.es princ.l	12	92
				décime.	1	24
					19	56
					596	41
				Timbre de la présente.....	//	25.
				TOTAL.....	597.	10

2f. 69
12. 92

Je soussigné reconnais avoir reçu la somme de cinq cent trente sept francs dix centimes *pour les droits ci-dessus détaillés, dont quittance.*

A Bordeaux, le 10 août 1821.

Marseille. JV.

Le Receveur principal,

Lassemas

Legnia Du Brazil

688. 16

39 10.

1229. 16